

LEI Nº 2.001/2011.

EMENTA: Ratifica Protocolo de Intenções, com a finalidade de instituir o Consórcio Público do Agreste Pernambucano e Fronteiras – CONIAPE.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 038/2011 – Executivo.

Art. 1º Fica ratificado pelo Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, o Protocolo de Intenções, constante como Anexo Único desta Lei, que institui o Consórcio Público do Agreste Pernambucano e Fronteiras – CONIAPE, o qual será composto pelos municípios de Santa Cruz do Capibaribe/PE, Toritama/PE, São Caetano/PE, Taquaritinga do Norte/PE, Jataúba/PE, Brejo da Madre de Deus/PE e Barra de São Miguel/PB, conforme descritos na Cláusula Terceira do Protocolo de Intenções, e terá sede no Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE.

Art. 2º Fica o Prefeito Municipal de Santa Cruz do Capibaribe/PE, autorizado a manifestar expressa anuência, em assembléia, aos estatutos respectivos.

Art. 3º O CONIAPE será constituído sob a forma de Consórcio Público, com personalidade jurídica de direito público do tipo associação pública, de natureza autárquica, integrando a administração indireta do Município.

Art. 4º O Prefeito representará o Município nas assembléias gerais do CONIAPE.

Art. 5º Constituem receita do CONIAPE:

I – dotações consignadas nos orçamentos dos municípios, créditos especiais, transferências e repasses, que lhe forem conferidos, previstos no contrato de rateio;

II – produto de operações de créditos, que efetue no País e no exterior;

III – emolumentos, multas, preços, venda de publicações, recursos oriundos dos serviços eventualmente prestados, receitas diversas estabelecidas em lei, regulamento ou contrato;

IV – recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos celebrados com entidades, organismos ou empresas, públicos ou privados, nacionais ou internacionais;

V – doações, legados, subvenções e outros recursos, que lhe forem destinados; e

VI – recursos oriundos da alienação de seus bens.

Art. 6º Fica o Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, autorizado a firmar contratos de Gestão Associada com o CONIAPE, visando à gestão associada de projetos e programas de desenvolvimento integrado nas áreas de infraestrutura, educação, meio ambiente, saúde, saneamento básico, sistema viário, mobilidade urbana, emprego, assistência social, segurança pública e cidadania, devendo, para tanto:

- I – desenvolver projetos e programas em suas áreas de atuação;
- II – planejar ações integradas entre os entes consorciados, para consecução de suas finalidades;
- III – integrar o planejamento, a regulação e a implantação dos projetos e programas desenvolvidos na sua área de atuação;
- IV – modernizar a gestão administrativa, nas áreas fins do CONIAPE;
- V – licitar obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações;
- VI – firmar convênios, protocolos, termos de parcerias, contratos e outros instrumentos, com outros entes da Federação, instituições públicas e privadas, para consecução dos fins do CONIAPE; e
- VII – obter financiamento público e privado, para execução dos programas consorciados.

Art. 7º Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder servidores ao CONIAPE, para consecução das atividades do Protocolo ratificado por esta Lei.

Parágrafo único. Os custos com pessoal serão suportados pelo CONIAPE, na forma definida no contrato de rateio, a ser firmado entre os municípios consorciados.

Art. 8º A administração do CONIAPE será realizada na forma prevista pelo Protocolo de Intenções ratificado por esta Lei.

Art. 9º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, em favor da Autarquia, para atender às despesas decorrentes da execução do CONIAPE.

Art. 10. As relações jurídicas entre o Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE e o CONIAPE serão regidas pela Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 11. O Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Lei, adotará as providências necessárias à estruturação do CONIAPE.

Art. 12. No caso de dissolução do CONIAPE, seus bens e direitos passarão a integrar o patrimônio dos municípios que o integram, na proporção da participação no contrato de rateio.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Capibaribe/PE, 01 de dezembro de 2011, Ano do Centenário de Raimundo Aragão.

Francisco Ricardo Barboza Filho
Presidente Interino

Antônio Gomes Bezerra Júnior
1º Secretário Interino

José Manoel de Lima
2º Secretário Interino

ANEXO ÚNICO À LEI MUNICIPAL Nº 2.001/2011

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Os Entes Federativos abaixo identificados, na melhor forma do direito, tendo em vista o interesse público que abrange todos os Municípios resolvem celebrar o presente Protocolo de Intenções, na Forma a seguir delineada:

I – DOS ENTES FEDERADOS:

1) Município de BARRA DE SÃO MIGUEL/PB, CNPJ N.º 08.701.708/0001-81, Sede: Rua Tomás de Aquino, 06 - Centro, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Senhora LUZINECTT TEIXEIRA LOPES, Portadora do RG: n.º 70417-548 e CPF: 134.589.304-34, residente e domiciliada à Rua Cândido Castelhana, 61 – Centro – Barra de São Miguel/PB.

2) Município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, CNPJ N.º 10.091.528/0001-77, Sede: Rua Praça Vereador Abel Freitas, S/N - Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor JOSÉ EDSON DE SOUZA, Portador do RG: n.º 1.201.536 SDS/PE e CPF: 146.842.844-68, residente e domiciliado à Rua Dr. José Nery, 01 – Centro – Brejo da Madre de Deus/PE.

3) Município de JATAÚBA/PE, CNPJ: 10.091.544/0001-60, sede: Rua Vereador Pedro Doca Filho, S/N, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor CARLOS LUCINALDO DA SILVA SANTOS, Portador do RG: 300347/SDS/PE e CPF: 473.264.504-63, residente e domiciliado à Armando Biel, S/N – Jataúba/PE.

4) Município de TAQUARITINGA DO NORTE/PE, CNPJ N.º 10.091.593/0001-00, sede: Rua Padre Perrengue S/N, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor JOSÉ EVILÁSIO DE ARAÚJO, Portador da RG: 1756.295 SSP/PE e CPF: 214.097.144-20, residente e domiciliado à Rua José Bezerra de Andrade, 101 – Centro – Taquaritinga do Norte/PE.

5) Município de TORITAMA/PE, CNPJ: 11.256.054/0001-39, sede: João Chagas, S/N - Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor FLÁVIO DE SOUZA LIMA, Portador da RG: 4628507 SDS/PE e CPF: 898.957.894-91, residente e domiciliado à Rua Manoel Henrique Tavares, 889 – Centro – Toritama/PE.

6) Município de SÃO CAETANO/PE, CNPJ N.º 10.091.585/0001-56, sede: Rua Praça Josué Gomes, S/N, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor JADIEL CORDEIRO BRAGA, Portador do RG: 644.613 SDS/PE e CPF: 018.806.674-87, residente e domiciliado à Rua Prefeito Caitano Gomes, 146 – Centro – São Caetano/PE.

7) Município de SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE, CNPJ N.º 10.091.569/0001-63, sede: Rua Padre Zuzinha, 178, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor ANTÔNIO FIGUEIROA DE SIQUEIRA, Portador do RG: 266.249-5 SDS/PE e CPF: 363.437.224-91, residente e domiciliado à Rua Rogaciano A. Aragão, 63, Santa Cruz do Capibaribe/PE.

O Consórcio Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras, doravante simplesmente CONIAPE, composto pelos municípios acima, formalmente autorizados pelas respectivas Câmaras Municipais, e representados por seus Prefeitos Municipais, reconhecendo a importância da adoção de uma política integrada no âmbito de suas competências constitucionais;

Considerando os objetivos, princípios e diretrizes que regem as iniciativas públicas;

Considerando que os signatários reconhecem como de interesse vital a ampliação e o fortalecimento de suas próprias capacidades gerenciais, condição necessária à Cooperação Intermunicipal;

Considerando a faculdade de consorciamento prevista no Artigo 241 da Constituição Federal e na Lei n.º 11.107/2005;

Resolvem celebrar o presente Protocolo de Intenções objetivando a implantação do Consórcio Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras aos termos da Lei Federal n.º 11.107/2005, mediante as seguintes cláusulas e disposições.

DA CONSTITUIÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Consórcio Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras – CONIAPE, a ser constituído será uma associação pública com personalidade jurídica de direito público, doravante denominada simplesmente de CONIAPE com prazo de duração indeterminado e com sede no Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE.

DA PARTICIPAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - Poderão participar do Consórcio todos os Municípios Pernambucanos localizados na Região do Pólo de Confecções e Municípios que fazem fronteira com a Região do Pólo.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A área de atuação do Consórcio corresponderá à área dos municípios Consorciados.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O Consórcio Intermunicipal terá por finalidade a gestão associada dos serviços públicos de infraestrutura em toda a área dos municípios que aderirem ao mesmo.

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E FORO

CLÁUSULA TERCEIRA - O Consórcio Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras, constituído pelos Municípios:

1. Barra de São Miguel/PB;
2. Brejo da Madre de Deus/PE;
3. Jataúba/PE;
4. Taquaritinga do Norte/PE;
5. Toritama/PE;
6. São Caitano/PE;
7. Santa Cruz do Capibaribe/PE.

É pessoa jurídica de direito público, constituído por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, que tem por objetivo propiciar o desenvolvimento nas áreas de **Infraestrutura, educação, meio ambiente, saúde, saneamento básico, sistema viário, mobilidade urbana, emprego, assistência social, esporte, turismo, segurança pública e cidadania**, resguardando o princípio constitucional da autonomia municipal, prazo de duração indeterminado, com sede de foro no Município Santa Cruz do Capibaribe/PE.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Observados os limites constitucionais e legais, os objetivos do consórcio intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras, serão determinados pelos entes que se consorciarem, admitindo-se, entre outros, os seguintes:

- I – a gestão associada de serviços públicos;
- II – a prestação de serviços de **Infraestrutura, educação, meio ambiente, saúde, saneamento básico, sistema viário, mobilidade urbana, emprego, assistência social, esporte, turismo, segurança pública e cidadania**, bem como a possibilidade do fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;
- III – o compartilhamento ou uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;
- IV – a produção de informações ou de estudos técnicos;
- V – o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Para o cumprimento de suas finalidades o Consórcio poderá:

I – firmar convênios, contratos, termos de parceria, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais e econômicas de outras entidades e órgãos do governo;

II – ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensadas a licitação;

III – adquirir bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio;

IV – prestar a seus associados serviços de qualquer natureza, fornecendo inclusive recursos humanos e materiais;

V – Receber materiais, serviços de qualquer natureza e recursos humanos de outras entidades e órgãos do governo, mediante regulamentação específica;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O consorciado adimplente tem o direito de exigir dos demais consorciados o cumprimento das obrigações previstas no presente Protocolo de Intenções que, depois de ratificado por leis, se constituirá no contrato de consórcio público.

DOS PODRES DE REPRESENTAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - nos assuntos de interesse comum e observadas as competências constitucionais e legais, terá o consórcio público poderes para representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo e entidades privadas de qualquer natureza.

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

CLÁUSULA QUINTA – O Consórcio será organizado por estatutos cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas deste Protocolo de Intenções.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Os estatutos poderão dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do consórcio.

CLÁUSULA SEXTA – O Consórcio é composto dos seguintes órgãos:

- I. Assembléia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Presidência;
- IV. Conselho Fiscal;

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Os estatutos do Consórcio poderão criar outros órgãos, bem como a criação de cargos, empregos ou funções remunerados.

DA ASSEMBLEIA GERAL

CLÁUSULA SÉTIMA – A Assembleia Geral, instância máxima do Consórcio, é órgão colegiado composto pelos Chefes do Poder Executivo de todos os entes consorciados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os vice-prefeitos e os membros do Conselho Fiscal poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral com direito a voz.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – No caso de ausência do prefeito, o vice-prefeito assumirá a representação do ente federativo na Assembleia Geral, inclusive com direito a voto.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O disposto na subcláusula segunda desta cláusula não se aplica caso tenha sido enviado representante designado pelo prefeito, o qual assumirá os direitos de voz e voto.

SUBCLÁUSULA QUARTA – O servidor de um município não poderá representar outro município na Assembleia Geral nem ocupante de cargo ou emprego em comissão do Estado poderá representar um município. A mesma proibição se estende aos servidores do Consórcio.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Ninguém poderá representar dois consorciados na mesma Assembleia Geral.

CLÁUSULA OITAVA – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente três vezes por ano, nos meses de fevereiro, junho e outubro, e, extraordinariamente, sempre que convocada.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A forma de convocação das Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias serão definidas nos estatutos;

CLÁUSULA NONA – Cada consorciado terá direito a um único voto na Assembleia Geral.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O voto será público, aberto e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a servidores do Consórcio ou a ente consorciado.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O presidente do Consórcio, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quorum qualificado, votará apenas para desempatar.

CLÁUSULA DÉCIMA – Compete à Assembleia Geral:

- I. homologar o ingresso no Consórcio de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após 2 (dois) anos de sua subscrição;
- II. aplicar a pena de exclusão do Consórcio;
- III. elaborar os estatutos do Consórcio e aprovar as suas alterações;
- IV. eleger ou destituir o presidente do Consórcio, para mandato de 4 (quatro) meses, vedada a reeleição para período subsequente;
- V. ratificar ou recusar a nomeação ou destituir os demais membros da Diretoria Colegiada;
- VI. aprovar:
- a) orçamento plurianual de investimentos;
 - b) programa anual de trabalho;
 - c) o orçamento anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;
 - d) a realização de operações de crédito;
 - e) a fixação, a revisão e o reajuste de tarifas, taxas e outros preços públicos;
 - f) a alienação e a oneração de bens, materiais ou equipamentos permanentes do Consórcio ou daqueles que, nos termos de concessão, lhe tenham sido outorgados os direitos de uso e exploração.
- VII. homologar as decisões do Conselho Fiscal;
- VIII. aceitar a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao Consórcio;
- IX. aprovar a celebração de contratos e termos de concessão, os quais deverão ser submetidos a sua apreciação em no máximo 120 (cento e vinte) dias, sob pena de perda da eficácia;
- X. apreciar e sugerir medidas sobre a melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio e o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e/ou empresas privadas.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Somente será aceita a cessão de servidores com ônus para o Consórcio mediante decisão unânime da Assembléia Geral, dos presentes em pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros consorciados. No caso de o ônus da cessão ficar com ente consorciado, originário do servidor ou não, exigir-se-á, para a aprovação, 2/3 (dois terços) dos votos, sendo sempre exigida a presença a presença de 2/3 (dois terços) dos consorciados.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelos estatutos.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – O presidente será eleito em Assembleia especialmente convocada, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros 30 (trinta) minutos. Somente serão aceitos como candidato Chefe de Poder Executivo de ente consorciado.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O presidente será eleito mediante voto público, aberto e nominal.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Será considerado eleito o candidato que obtiver 2/3 (dois terços) dos votos, não podendo ocorrer à eleição sem a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos consorciados.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado 2/3 dos votos, realizar-se-á segundo turno de eleição, cujos candidatos serão os dois candidatos mais votados. Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – Proclamado eleito o candidato a presidente, a ele será dada a palavra para que nomeie os restantes membros da Diretoria Executiva os quais, obrigatoriamente, serão Chefes de Poder Executivo de entes consorciados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Uma vez nomeados, o presidente da Assembleia indagará, caso presente, se cada um dos indicados aceita a nomeação. Caso ausente, o presidente eleito deverá comprovar o aceite por meio de documento assinado pelo indicado.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Caso haja recusa de nomeado, será concedida a palavra para que o presidente eleito apresente nova lista de nomeação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Estabelecida lista válida, as nomeações somente produzirão efeito caso aprovadas por 3/5 (três quintos) dos votos, exigida a presença da maioria absoluta dos consorciados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – O Conselho Fiscal é composto pelos Presidentes do Poder Legislativo dos entes consorciados.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os membros do Conselho Fiscal somente poderão ser afastados de seus cargos mediante moção de censura aprovada por 2/3 (dois terços) de votos da Assembléia Geral, exigida a presença de 3/5 (três quintos) de entes consorciados.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – Os estatutos fixarão as atribuições, competências e funções bem como o funcionamento do Conselho Fiscal.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – As decisões e deliberações do Conselho Fiscal serão submetidas à homologação da Assembléia Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – O Consórcio é obrigado a motivar todas as decisões que interfiram nos direitos ou deveres referentes aos serviços ou à sua

prestação, bem como, quando solicitado pelo usuário, a prestar esclarecimentos complementares em 30 (trinta) dias.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Aos relatórios, estudos, decisões e instrumentos equivalentes que se refiram à regulação ou à fiscalização dos serviços deverá ser assegurada publicidade, deles podendo ter acesso qualquer do povo, independentemente de demonstração de interesse, salvo os por prazos certos declarados como sigilosos por decisão fundamentada em interesse público relevante.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A publicidade a que se refere à subcláusula anterior preferencialmente deverá se efetivar por meio de sítio mantido na rede mundial de computadores - Internet.

DOS AGENTES PÚBLICOS

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – Somente poderão prestar serviços remunerados ao Consórcio os contratados para ocupar os empregos públicos previstos em cláusula do presente documento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – As atividades da Presidência do Consórcio, dos demais cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, de outros órgãos diretivos que sejam criados pelos estatutos, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembleia Geral e em outras atividades do Consórcio não serão remuneradas em hipótese alguma, sendo consideradas ações, atividades, ou serviços de mais alta relevância pública junto aos municípios.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O presidente e demais diretores e os membros do Conselho Fiscal, bem como os que integrem outros órgãos do Consórcio não serão remunerados e não poderão receber qualquer indenização, vencimento ou vantagem do Consórcio, inclusive a título de compensação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – Os servidores do Consórcio são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O regulamento deliberará sobre a estrutura administrativa do Consórcio, obedecido ao disposto neste Protocolo de Intenções, especialmente a descrição das funções, atribuições, competências, lotação, jornada de trabalho e denominação de seus empregos públicos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A dispensa de empregados públicos dependerá de autorização da Diretoria Executiva.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos, inclusive para consorciados.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – O quadro de pessoal do Consórcio será determinado nos seus estatutos.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na hipótese de preenchimento de emprego público vago, até o seu provimento efetivo por meio de concurso público.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público vago e perceberão a remuneração para ele prevista.

DO REPRESENTANTE LEGAL DO CONSÓRCIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O representante legal do Consórcio Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras – CONIAPE, será eleito em Assembleia Geral, sendo obrigatoriamente o Chefe do Poder Executivo de um dos consorciados, e terá mandato de 4 (quatro) meses.

DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - Fica o Consórcio Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras – CONIAPE, autorizado a gerir os seguintes serviços, com as respectivas competências:

I - adquirir bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio;

II - firmar convênios, termos de parceria, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos do governo;

III - prestar a seus associados serviços de qualquer natureza, fornecendo inclusive recursos humanos e materiais;

IV - receber materiais, serviços de qualquer natureza e recursos humanos de outras entidades e órgãos do governo, mediante regulamentação específica.

DA RETIRADA DO ENTE CONSORCIADO

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA - A retirada do ente da Federação do Consórcio Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras – CONIAPE, dependerá de ato formal de seu representante na assembléia geral, desde que previamente o ato de retirada seja objeto de autorização legislativa.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os bens destinados ao Consórcio Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras – CONIAPE, pelo consorciado que se retira

somente serão revertidos ao seu patrimônio no caso da extinção do consórcio público ou mediante aprovação da Assembleia Geral do CONSÓRCIO.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A retirada ou a extinção do Consórcio Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras – CONIAPE, não prejudicará as obrigações já constituídas pelos entes que o integram.

DA EXCLUSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA - São hipóteses de exclusão de ente consorciado:

I. a não-inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

II. a subscrição de protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades iguais ou, a juízo da maioria da Assembleia Geral, assemelhadas ou incompatíveis;

III. a existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, em maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A exclusão prevista no inciso I do caput somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os estatutos poderão prever outras hipóteses de exclusão.

DA ALTERAÇÃO OU EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA - O presente Protocolo de Intenções somente poderá ser alterado ou extinto após aprovação pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

DO ESTATUTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA - As demais disposições concernentes ao Consórcio Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras – CONIAPE, constarão de Estatuto elaborado e aprovado em Assembleia Geral, observadas as disposições legais vigentes e os ditames deste Protocolo de Intenções.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA - A quota de contribuição mensal dos municípios associados será de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) mensais.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O pagamento da contribuição mensal será efetuado mediante autorização dos prefeitos dos municípios consorciados, ao Banco credenciado para crédito em conta a ser aberta em nome do Consórcio Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras – CONIAPE.

DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA – A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas gerais do direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-OITAVA – Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio quando:

- I. tenham contratado o Consórcio para a prestação de serviços, execução de obras ou fornecimento de bens, respeitados os valores de mercado;
- II. houver contrato de rateio.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Não se exigirá contrato de rateio no caso de os recursos recebidos pelo Consórcio terem por origem transferência voluntária da União ou do Estado, formalizada por meio de convênio com ente consorciado, desde que o consórcio compareça ao ato como interveniente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-NONA – O Consórcio estará sujeito a fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – No que se refere à gestão associada ou compartilhada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica, orçamentária e financeira de cada serviço em relação a cada um dos seus titulares.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

I. o investido e o arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;

II. a situação patrimonial, especialmente quais bens que cada município adquiriu isoladamente ou em condomínio para a prestação dos serviços de sua titularidade e a parcela de valor destes bens que foi amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Todas as demonstrações financeiras serão publicados no sítio que o Consórcio mantiver na rede mundial de computadores – Internet.

DOS CONVÊNIOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES OU SIMILARES.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-PRIMEIRA – Com o objetivo de receber transferência de recursos, o Consórcio fica autorizado a celebrar convênios, contratos, concessões, acordos, ajustes, termos de cooperação, termos de parcerias, bem como subscrever carta de intenções, termos de adesão ou de compromisso com entidades governamentais, qualquer esfera governamental, ou privadas, com ou sem fins lucrativos ou econômicos, nacionais ou estrangeiras.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SEGUNDA – Fica o Consórcio autorizado a comparecer como interveniente nos instrumentos de que trata a cláusula anterior celebrados ou firmados por entes consorciados e terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-TERCEIRA – Os estatutos estabelecerão o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A aplicação da pena de exclusão dar-se-á definitivamente por meio de decisão da Assembléia Geral, exigido o mínimo de metade mais um dos votos, presente pelo menos a maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos membros consorciados.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Da decisão do órgão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembléia Geral, o qual não terá efeito suspensivo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-QUARTA – Ao Consórcio fica permitido conceder a prestação dos serviços públicos objeto da gestão associada, em nome próprio e dos entes consorciados. Fica autorizado ao consórcio estabelecer termos de parceria, termos

de adesão, parcerias público-privadas, contratos de serviços por concessão, convênios, termos de cooperação ou contrato de gestão ou outros instrumentos congêneres ou similares, que tenha por objeto quaisquer dos serviços sob regime de gestão associada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-QUINTA – Após assinatura por todos representantes legais dos entes federados consorciados e a devida publicação, o presente Protocolo de Intenções se converterá em contrato de consórcio público.

E, assim, por estarem devidamente ajustados, firmam o presente Protocolo de Intenções em 03 (três) vias de igual forma e teor para publicação nos órgãos de imprensa oficiais de cada ente signatário e na Imprensa Oficial do Estado de Pernambuco.